



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 74/2023/PE

Razão Social: HOSPITAL DO TRICENTENARIO - FILIAL VITORIA DE SANTO ANTÃO

Nome Fantasia: HOSPITAL JOÃO MURILO DE OLIVEIRA

CNPJ: 10.583.920/0004-86

Registro Empresa (CRM)-PE: 3547

Endereço: AV HENRIQUE DE HOLANDA, 87

Bairro: MATRIZ

Cidade: Vitória de Santo Antão - PE

Cep: 55602-000

Telefone(s): (81)3526-8833

E-mail: rvdcamara@hotmail.com

Diretor Técnico: LEONOR VIANA NÓBREGA DA ROCHA - CRM-PE: 11794

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OUTRO

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 10/04/2023 - 09:30 a 12:45

Equipe de Fiscalização: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589

Equipe de Apoio da Fiscalização: Dione Cordeiro - Assistente Administrativa

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Roberta Ventura Dornelas Camara

Cargo(s): Diretora Geral

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;

- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; prorrogado pelo Decreto 51.342, por 90 dias, até 11 de dezembro de 2021; Decreto 52.050, publicado no DOE no dia 22/12/21 e que entra em vigor a partir do dia 01/01/22 até o dia 31/03/22; Decreto 52.504 de 28/03/2022; Decreto 52630 de 19/04/2022, Decreto 54392, de 01/01/23 e o Decreto 54525 de 31/03/23 que prorroga o estado de emergência em saúde até 30/06/2023.

- Resolução CREMEPE n° 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);

- No dia 11/03/2020 a WHO (OMS) declarou estado de Pandemia em virtude da doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

- Portaria GM/MS 913 de 22/04/22 - Declara o encerramento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS 188 de 03/02/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);

- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;

- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi solicitação do 1 Secretário e Chefe da Fiscalização Dr. André Soares Dubeux.

Trata-se de uma Unidade de Saúde Pública Estadual com gestão tipo OS - Hospital do Tricentenário (desde 2012).

Realiza atendimentos de Urgência/Emergência nas seguintes áreas:

- Clínica Médica;
- Pediatria;
- Obstetrícia;
- Traumatologia;
- Covid.

Atendimentos eletivos (ambulatorial) nas seguintes áreas:

- Clínica Médica;
- Cirurgia Geral;
- Psiquiatria;
- Obstetrícia (Alto Risco);
- Mastologia;
- Pediatria (egressos da UTI/UCI neonatal);
- Ortopedia;
- Psicologia;
- Nutrição.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Possui 113 leitos e conta com 157 médicos (127 possuem vínculo tipo "CLT" e 30 tipo "RJU"). Conta com Centro Cirúrgico Obstétrico com 02 salas cirúrgicas e 02 Salas de Parto. Há 10 leitos de UTI Geral com 06 leitos reservados para maternidade; 10 leitos de UTI neonatal e 10 leitos de UCI neonatal. Realiza cerca de 12000/atendimentos/mês/urgência/emergência e aproximadamente 200/partos/mês. Importante analisar o relatório em tela em conjunto com o relatório anterior datado de 11/04/2022, sistema CFM 100/2022. Foi objetivo da vistoria a maternidade, UTIs, UCI, Centro Cirúrgico e Salas de Parto. Informa a gestão que houve uma mudança de perfil da maternidade no dia 23/03/2023 e agora é uma maternidade de alto risco.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Estadual
- 2.2. Gestão : OS

3. ENSINO MÉDICO

- 3.1. Apresentou documento que comprove a legalidade do ensino médico: Não (Informa que há um convênio com a FMO (Faculdade de Medicina de Olinda).)
- 3.2. Estágio Curricular: Sim
- 3.3. Estágio Extracurricular: Não
- 3.4. Convênio: Sim
- 3.5. Preceptor: Sim (Informa que o preceptor é o médico assistencialista e que o mesmo não recebe nenhum adicional de remuneração pelo serviço de preceptor.)
- 3.6. O preceptor estava presente no momento da vistoria: Sim
- 3.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de acadêmico sem supervisão de preceptor e/ou médica: Não

4. COMISSÕES

- 4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Sim
- 4.2. Comissão de Ética Médica: **Não**
- 4.3. Comissão de Revisão de Prontuários: Sim
- 4.4. Registro em atas: Sim
- 4.5. Data do último registro: 17/03/2023
- 4.6. Revisão de prontuários sobre até 10% das saídas a cada mês: Sim
- 4.7. Comissão de Revisão de Óbito: Sim
- 4.8. Registro em atas: Sim
- 4.9. Data do último registro: 13/03/2023



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 4.10. Registro na ata de providências nos casos de "óbito a esclarecer": Sim
- 4.11. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim
- 4.12. Registro em atas: Sim
- 4.13. Data do último registro: 09/03/2023
- 4.14. Programa de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH: Sim
- 4.15. Realiza pesquisas: Não
- 4.16. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Sim
- 4.17. Núcleo de Segurança do Paciente: Sim
- 4.18. Registro em atas: Sim
- 4.19. Data do último registro: 09/03/2023
- 4.20. Realiza comunicação e notificação dos eventos adversos - EA: Sim
- 4.21. Quantos foram comunicados nos últimos 12 meses: 532
- 4.22. Protocolos de segurança do paciente: Sim
- 4.23. Protocolos de identificação do paciente: Sim
- 4.24. Protocolos de higienização das mãos: Sim
- 4.25. Protocolos de cirurgia segura: Sim
- 4.26. Protocolos de prevenção de úlcera por pressão (UPP): Sim
- 4.27. Protocolos de prevenção de quedas: Sim
- 4.28. Protocolos de uso e administração de medicamentos: Sim
- 4.29. Residência Médica: Não

5. PORTE DO HOSPITAL

5.1. : Porte II

6. REPOUSO MÉDICO

- 6.1. Repouso médico: Sim
- 6.2. Repouso médico localizado próximo à área de assistência: Sim

QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O MÉDICO PLANTONISTA

- 6.3. Cama(s): Sim
- 6.4. Roupas de cama: **Não**
- 6.5. Roupas de banho: **Não**
- 6.6. Chuveiro: Sim
- 6.7. Pia: Sim
- 6.8. Sanitário: Sim
- 6.9. Geladeira ou frigobar: Sim
- 6.10. Cafeteira ou garrafa térmica: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

7. RECURSOS HUMANOS DA UNIDADE DE TERAPIA SEMI-INTENSIVA

- 7.1. Médico responsável técnico: Sim
- 7.2. Quantidade: 1
- 7.3. Médicos horizontais por turno: **Não (Informa que há médico evolucionista em apenas um turno.)**
- 7.4. Médicos plantonistas: Sim
- 7.5. Quantidade: 1
- 7.6. Enfermeiros: Sim
- 7.7. Quantidade: 1
- 7.8. Técnicos de enfermagem: Sim
- 7.9. Quantidade: 2
- 7.10. Nutricionista: Sim
- 7.11. Quantidade: 1
- 7.12. Fisioterapeuta: Sim
- 7.13. Quantidade: 1
- 7.14. Auxiliares administrativos: Sim
- 7.15. Funcionários para o serviço de limpeza: Sim
- 7.16. Quantidade: 1

8. RECURSOS HUMANOS DA UTI ADULTO

- 8.1. Médico responsável técnico: Sim
- 8.2. Quantidade: 1
- 8.3. Médicos horizontais com título de especialista em Medicina Intensiva: **Não (Informa que há médico evolucionista em apenas um turno.)**
- 8.4. Médicos plantonistas: Sim
- 8.5. Quantidade: 1
- 8.6. Enfermeiros: Sim
- 8.7. Quantidade: 1
- 8.8. Técnicos de enfermagem: Sim
- 8.9. Quantidade: 5 (Cinco plantão 1 diarista)
- 8.10. Fisioterapeuta: Sim
- 8.11. Quantidade: 1
- 8.12. Auxiliares administrativos: Sim
- 8.13. Quantidade: 1
- 8.14. Funcionários para o serviço de limpeza: Sim
- 8.15. Quantidade: 1
- 8.16. Estudantes de medicina: Não
- 8.17. Fonoaudiólogo: Sim
- 8.18. Quantidade: 1
- 8.19. Psicólogo: Sim
- 8.20. Quantidade: 1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 8.21. Nutricionista: Sim
- 8.22. Quantidade: 1
- 8.23. Odontólogo: Não
- 8.24. Engenheiro clínico: Sim
- 8.25. Quantidade: 1
- 8.26. Terapeuta Ocupacional: Não

9. RECURSOS HUMANOS DA UTI NEONATAL

- 9.1. Médico responsável técnico: Sim
- 9.2. Quantidade: 1
- 9.3. Médicos horizontais com título de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia: **Não (Informa que há médico evolucionista em apenas um turno.)**
- 9.4. Médicos plantonistas: Sim
- 9.5. Quantidade: 1
- 9.6. Enfermeiros: Sim
- 9.7. Quantidade: 1
- 9.8. Técnicos de enfermagem: Sim
- 9.9. Quantidade: 5
- 9.10. Fisioterapeuta: Sim
- 9.11. Quantidade: 1
- 9.12. Auxiliares administrativos: Sim
- 9.13. Quantidade: 1
- 9.14. Funcionários para o serviço de limpeza: Sim
- 9.15. Quantidade: 1
- 9.16. Estudantes de medicina: Não
- 9.17. Fonoaudiólogo: Sim
- 9.18. Quantidade: 1
- 9.19. Psicólogo: Sim
- 9.20. Quantidade: 1
- 9.21. Nutricionista: Sim
- 9.22. Quantidade: 1
- 9.23. Odontólogo: Não
- 9.24. Engenheiro clínico: Sim
- 9.25. Quantidade: 1
- 9.26. Terapeuta Ocupacional: Não

10. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 10.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 10.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado
- 10.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até: 10/09/2023



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

11. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 11.1. Sinalização de acessos: Não
- 11.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 11.3. Ambiente com conforto acústico: Não
- 11.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim

12. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 12.1. Serviços terceirizados: Sim
- 12.2. Higiene: Não
- 12.3. Segurança: Sim
- 12.4. Lavanderia: Não
- 12.5. Esterilização: Sim
- 12.6. Coleta de resíduos: Sim
- 12.7. Serviço de nutrição e dietética: Não
- 12.8. Serviços médicos: Não
- 12.9. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Sim
- 12.10. Controle de pragas: Sim
- 12.11. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim
- 12.12. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 12.13. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não
- 12.14. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Sim

GERADOR DE ENERGIA

- 12.15. O gerador de energia atende todo o hospital: Sim

REDE DE GASES

- 12.16. A rede de gases abastece todo o hospital: Sim

13. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

- 13.1. Ambulatório: Sim
- 13.2. Unidade de internação: Sim
- 13.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim
- 13.4. Maternidade: Sim
- 13.5. Centro de reprodução humana assistida: Não
- 13.6. Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Sim
- 13.7. Unidade de Terapia Intensiva Cardiológica: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 13.8. Unidade de Terapia Intensiva de Queimados: Não
- 13.9. Unidade de Terapia Intensiva de Transplantes: Não
- 13.10. Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica: Não
- 13.11. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal: Sim
- 13.12. Serviço de oncologia / serviço de terapia anti-neoplásica: Não
- 13.13. Enfermaria psiquiátrica: Sim
- 13.14. Serviço de Psiquiatria em Hospital Geral: Sim
- 13.15. Serviço de hemoterapia: Não
- 13.16. Banco de sangue de cordão umbilical e placentário: Não
- 13.17. Centro cirúrgico: Sim
- 13.18. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 13.19. Laboratório de patologias clínicas: Sim
- 13.20. Laboratório de anatomia patológica e citopatologia: Sim
- 13.21. Posto de coleta para análises clínicas: Sim
- 13.22. Laboratório de histocompatibilidade (HLA): Não
- 13.23. Serviço de toxicologia clínica: Não
- 13.24. Serviço de imagem / radiologia médica: Sim
- 13.25. Hemodinâmica: Não
- 13.26. Serviço de Endoscopias: Não
- 13.27. Serviço de vacinação: Sim
- 13.28. Necrotério: Sim
- 13.29. Serviço de engenharia para infraestrutura: Sim
- 13.30. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Sim

14. EXIGÊNCIAS PARA A SALA CIRÚRGICA OBSTÉTRICA ** (1)

- 14.1. Mesa obstétrica: Sim
- 14.2. Foco cirúrgico: Sim
- 14.3. Estetoscópio de Pinard: Sim
- 14.4. Estetoscópio clínico: Sim
- 14.5. Esfigmomanômetro: Sim
- 14.6. Cardioscópio: Sim
- 14.7. Oxímetro de pulso: Sim
- 14.8. Ventilador à pressão / volume: Sim
- 14.9. Pressão arterial não invasiva: Sim
- 14.10. Cânulas tipo guedel: Sim
- 14.11. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 14.12. Laringoscópio: Sim
- 14.13. Lâminas: Sim
- 14.14. Pilhas: Sim
- 14.15. Lâmpadas: Sim
- 14.16. Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
- 14.17. Cilindro de gases medicinais: Sim
- 14.18. Rede fixa de gases: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 14.19. Detector sonar doppler: Sim
14.20. Cardiotocógrafo: **Não (Há um na sala de parto.)**

15. EXIGÊNCIAS PARA CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO ** (2)

- 15.1. Vestiário com barreira: Sim
15.2. Local adequado para higienização das mãos: Sim
15.3. Torneiras com abertura sem contato manual: Sim
15.4. Registro dos atos cirúrgicos e anestésicos: Sim
15.5. Consulta pré-anestésica: **Não**
15.6. Nº de salas cirúrgicas planejadas: 2
15.7. Nº de salas cirúrgicas operacionais: 1
15.8. Nº de leitos recuperação pós-anestésica planejadas: 2
15.9. Nº de leitos recuperação pós-anestésica operacionais: 2
15.10. Escala de anesthesiologistas da sala de recuperação pós-anestésica: **Não**
15.11. Material e equipamentos de retaguarda: Não

16. CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO ** (3)

- 16.1. Centro cirúrgico obstétrico: Sim
16.2. Agência transfusional na maternidade: Não

17. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO ** (4)

- 17.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): Sim
17.2. SRPA instalada em local improvisado: **Sim**
17.3. Número de leitos da SRPA planejados: 2
17.4. Número de leitos da SRPA operacionais: 2

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 17.5. Monitor multiparamétrico: Sim
17.6. Quantidade: 1
17.7. Aspirador de secreções: Sim
17.8. Ventilador pulmonar à pressão e/ou volume: **Não**
17.9. Rede fixa de O2: Sim
17.10. Carrinho de emergência no local da recuperação pós-anestésica do Centro Cirúrgico: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 17.11. Desfibrilador com monitor: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

18. SALA DE CONGELAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO ** (5)

18.1. Sala de congelação: Não

19. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO ** (6)

- 19.1. Anestésicos locais: Sim
- 19.2. Hipnoindutores: Sim
- 19.3. Bloqueador neuromuscular: Sim
- 19.4. Antagonistas de bloqueador neuromuscular: Sim
- 19.5. Anestésico inalatório: Sim
- 19.6. Dantrolene sódico: Sim
- 19.7. Opióides: Sim
- 19.8. Antagonistas de opióides: Sim
- 19.9. Antieméticos: Sim
- 19.10. Analgésicos não opióides: Sim
- 19.11. Corticoide venoso: Sim
- 19.12. Inibidores H2: Sim
- 19.13. Sulfato de efedrina / fenilefrina: Sim
- 19.14. Metaraminol: Sim
- 19.15. Vasopressina: Sim
- 19.16. Broncodilatadores: Sim
- 19.17. Gluconato e cloreto de cálcio: Sim

20. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO ** (7)

- 20.1. Monitor de PA não invasiva: Sim
- 20.2. Monitor cardíaco: Sim
- 20.3. Oxímetro: Sim
- 20.4. Fonte fixa de ar comprimido: Sim
- 20.5. Fonte fixa vácuo: Sim
- 20.6. Fonte fixa de óxido nitroso: Sim
- 20.7. Carro para anestesia: Sim (Apenas 01.)
- 20.8. Aspirador na rede de gases: Sim
- 20.9. Aspirador elétrico: Sim
- 20.10. Máscara facial: Sim
- 20.11. Cânulas orofaríngeas: Sim
- 20.12. Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea: **Não**
- 20.13. Tubos traqueais e conectores: Sim
- 20.14. Estilete maleável tipo bougie: Sim
- 20.15. Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 20.16. Laringoscópio: Sim
- 20.17. Fio guia e pinça condutora: Sim
- 20.18. Dispositivo para cricotireostomia: **Não**
- 20.19. Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim
- 20.20. Foco cirúrgico de teto: Sim
- 20.21. Foco cirúrgico com bateria: Sim
- 20.22. Mesa cirúrgica regulável: Sim
- 20.23. Bisturi elétrico: Sim
- 20.24. Tomadas elétricas: Sim
- 20.25. Negatoscópio ou outro meio que possibilite a leitura da imagem: Sim

21. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO ** (9)

- 21.1. Vestiário de barreira: Sim
- 21.2. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: **Não (Há 02 banheiros, mas não conta com um ambiente adequado para a troca de roupas. Espaço apertado, quente (não climatizado) e sem cadeira para troca de roupa.)**
- 21.3. Área para higienização das mãos: Sim
- 21.4. Salas de cirurgia climatizadas: Sim
- 21.5. Split: Sim

22. CENTRO CIRÚRGICO ** (10)

CENTRO CIRÚRGICO

- 22.1. Centro cirúrgico: Sim
- 22.2. O centro cirúrgico funciona com atendimento obstétrico: Sim

23. SALA DE PARTO NORMAL ** (11)

- 23.1. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 23.2. Berço aquecido: Sim
- 23.3. Cânulas para intubação endotraqueal: Não
- 23.4. Cânulas tipo Guedel: Sim
- 23.5. Monitor cardíaco: Sim
- 23.6. Cilindro de ar comprimido: Sim
- 23.7. Cilindro de oxigênio: Sim
- 23.8. Detector fetal Sonar Doppler: Sim
- 23.9. Esfigmomanômetro: Sim
- 23.10. Estetoscópio clínico: Sim
- 23.11. Estetoscópio de Pinard: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 23.12. Foco cirúrgico: Sim
- 23.13. Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Sim
- 23.14. Mesa ginecológica: Sim
- 23.15. Mesa PPP: Não
- 23.16. Oxímetro de pulso: Sim
- 23.17. Pressão não invasiva automática (P.N.I.): Sim
- 23.18. Rede fixa de gases: Sim
- 23.19. Relógio: Sim
- 23.20. Ventilador à pressão / volume: Não

24. INFRAESTRUTURA PARA SALA DE PARTO NORMAL ** (12)

- 24.1. Sala de parto normal: Sim
- 24.2. Quantas: 1

25. PROGRAMAS EXECUTADOS NA MATERNIDADE ** (13)

A UNIDADE DISPÕE DO(S) SEGUINTE(S) PROGRAMA(S) ESPECÍFICO(S) NO ATENDIMENTO DE OBSTETRÍCIA

- 25.1. Aleitamento Materno: **Não**
- 25.2. Alojamento Conjunto: Sim
- 25.3. Analgesia Peridural para Partos Normais: Sim
- 25.4. Atendimento à Mulher Violentada: Não
- 25.5. Planejamento Familiar Pós-parto: **Não**
- 25.6. Programa de Acompanhante à gestante durante trabalho de parto / parto e pós-parto imediato.: Sim
- 25.7. Programa de Atenção pós-aborto: Não
- 25.8. Mãe canguru: **Não**

26. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO ** (14)

- 26.1. Amnioscópio: **Não**
- 26.2. Amniótomo: Sim
- 26.3. Assento removível para acompanhante: Sim
- 26.4. Cardiotocógrafo fetal: Sim
- 26.5. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 26.6. Banheira para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 26.7. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 26.8. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 26.9. Cilindro de oxigênio: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 26.10. Detector fetal sonar Doppler: Sim
- 26.11. Esfigmomanômetro: Sim
- 26.12. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 26.13. Estetoscópio clínico: Sim
- 26.14. Estetoscópio de Pinard: Sim
- 26.15. Fórceps: Sim
- 26.16. Fita métrica: Sim
- 26.17. Glicosímetro: Sim
- 26.18. Materiais para cateterismo vesical: Sim
- 26.19. Luvas para exame obstétrico: Sim
- 26.20. Rede fixa de gases: Sim

27. ATENDIMENTO OBSTETRICO / MATERNIDADE ** (15)

- 27.1. Alto risco: Sim

28. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (16)

- 28.1. Berço aquecido: Sim
- 28.2. Aspirador de secreções: Sim
- 28.3. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Sim
- 28.4. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Sim
- 28.5. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 28.6. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim
- 28.7. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Sim
- 28.8. Rede de gases: Sim
- 28.9. Balança para recém-nascido: Sim
- 28.10. Termômetro clínico: Sim
- 28.11. Estetoscópio clínico: Sim
- 28.12. Bomba de infusão: Sim
- 28.13. Adrenalina diluída: Sim
- 28.14. Bicarbonato de sódio: Sim
- 28.15. Hidrocloroeto de naloxona: Sim
- 28.16. Vitamina K: Sim
- 28.17. Esfigmomanômetro: Sim
- 28.18. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim
- 28.19. Capacete para administração de gases (Hood): Sim
- 28.20. Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 28.21. Fio guia estéril: Sim
- 28.22. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
- 28.23. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 28.24. Material para cateterismo umbilical: Sim
- 28.25. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
- 28.26. Oxímetro de pulso: Sim

29. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (17)

ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

- 29.1. Na sala de parto: Sim

EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

- 29.2. Berço aquecido: Sim
- 29.3. Aspirador de secreções: Sim
- 29.4. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Sim
- 29.5. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Sim
- 29.6. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 29.7. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim
- 29.8. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Sim
- 29.9. Rede de gases: Sim
- 29.10. Balança para recém-nascido: Sim
- 29.11. Termômetro clínico: Sim
- 29.12. Estetoscópio clínico: Sim
- 29.13. Bomba de infusão: Sim
- 29.14. Adrenalina diluída: Sim
- 29.15. Bicarbonato de sódio: Sim
- 29.16. Hidrocloro de naloxona: Sim
- 29.17. Vitamina K: Sim
- 29.18. Esfigmomanômetro: Sim
- 29.19. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim
- 29.20. Capacete para administração de gases (Hood): Sim
- 29.21. Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 29.22. Fio guia estéril: Sim
- 29.23. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
- 29.24. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim
- 29.25. Material para cateterismo umbilical: Sim
- 29.26. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Sim
- 29.27. Oxímetro de pulso: Sim

30. RECURSOS MATERIAIS DA UTI NEONATAL ** (1)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 30.1. Incubadora com parede dupla: Sim
- 30.2. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara adulto: Sim
- 30.3. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara com reserva operacional: Sim
- 30.4. Estetoscópio clínico: Sim
- 30.5. Conjunto para nebulização: Sim
- 30.6. Bomba de infusão: Sim
- 30.7. Bomba de infusão com reserva operacional: Sim
- 30.8. Fita métrica: Sim

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS QUE PERMITAM MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA

- 30.9. Frequência respiratória: Sim
- 30.10. Oximetria de pulso: Sim
- 30.11. Frequência cardíaca: Sim
- 30.12. Cardioscopia: Sim
- 30.13. Temperatura: Sim
- 30.14. Pressão artéria não-invasiva: Sim
- 30.15. Berço aquecido de terapia intensiva para 10% dos leitos: Sim
- 30.16. Equipamento para fototerapia: Sim
- 30.17. Fita ou régua: Sim
- 30.18. Balança eletrônica portátil: Sim
- 30.19. Oftalmoscópio: Sim
- 30.20. Otoscópio: Sim
- 30.21. Material para punção lombar: Sim
- 30.22. Materiais para drenagem líquórica em sistema fechado: Sim
- 30.23. Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 30.24. Capacetes e tendas para oxigenoterapia: Sim
- 30.25. Capacetes e tendas para oxigenoterapia para reserva operacional: Sim
- 30.26. Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado: Sim
- 30.27. Aspirador a vácuo portátil: Sim
- 30.28. Capnógrafo: **Não**
- 30.29. Ventilador pulmonar mecânico microprocessado: Sim
- 30.30. Ventilador pulmonar mecânico microprocessado para reserva operacional: Sim
- 30.31. Equipamento para ventilação pulmonar não invasiva: Sim
- 30.32. Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva: Sim
- 30.33. Materiais para procedimentos de drenagem torácica em sistema fechado: Sim
- 30.34. Materiais para procedimentos de traqueostomia: Sim
- 30.35. Foco cirúrgico portátil: Sim
- 30.36. Materiais para acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC): Sim
- 30.37. Materiais para procedimentos de flebotomia: Sim
- 30.38. Materiais para monitorização de pressão venosa central: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

-
- 30.39. Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva: Sim
30.40. Materiais para cateterismo umbilical e exsanguíneo transfusão: Sim
30.41. Materiais para punção pericárdica: Sim
30.42. Eletrocardiógrafo portátil disponível no hospital: Sim
30.43. Monitor de débito cardíaco: Sim
30.44. Kit / carrinho de emergência contendo no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril: **Não (Apenas um carrinho de emergência para os 10 leitos.)**
30.45. Desfibrilador e cardioversor com bateria na unidade: Sim
30.46. Equipamento para aferição de glicemia capilar com tiras específicas para neonatos: Sim
30.47. Materiais para curativos: Sim
30.48. Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado: Sim
30.49. Incubadora para transporte, com suporte para equipamento de infusão controlada de fluidos e suporte para cilindro de oxigênio: Sim

EQUIPAMENTOS PARA MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE MÚLTIPLOS PARÂMETROS ESPECÍFICO PARA TRANSPORTE, COM BATERIA

- 30.50. Oximetria de pulso: Sim
30.51. Cardioscopia: Sim
30.52. Ventilador pulmonar específico para transporte, com bateria: Sim
30.53. Kit / maleta de emergência para acompanhar o transporte de pacientes graves: Sim
30.54. Cilindro transportável de oxigênio: Sim
30.55. Relógios e calendários de parede: Sim
30.56. Poltronas removíveis com revestimento impermeável para acompanhante: **Não**
30.57. Refrigerador com temperatura interna de 2 a 8° exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura: Sim

31. RECURSOS ASSISTENCIAIS NA UTI NEONATAL ** (2)

- 31.1. Assistência nutricional: Sim
31.2. Terapia nutricional: Sim
31.3. Assistência farmacêutica: Sim
31.4. Assistência fonoaudiológica: Sim
31.5. Assistência psicológica: Sim
31.6. Assistência odontológica: Não
31.7. Assistência social: Sim
31.8. Assistência clínica vascular: Não
31.9. Assistência clínica cardiovascular, com especialidade pediátrica: Não
31.10. Assistência clínica neurológica: Não
31.11. Assistência clínica ortopédica: Sim
31.12. Assistência clínica urológica: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 31.13. Assistência clínica gastroenterológica: Sim
- 31.14. Assistência clínica nefrológica, incluindo método diálitico: Sim
- 31.15. Assistência clínica hematológica: Não
- 31.16. Assistência clínica hemoterápica: Não
- 31.17. Assistência oftalmológica: Sim
- 31.18. Assistência de otorrinolaringologia: Sim
- 31.19. Assistência clínica de infectologia: Sim
- 31.20. Assistência cirúrgica pediátrica: Sim
- 31.21. Serviço de laboratório de análises clínicas, microbiologia e hemogasometria: Sim
- 31.22. Serviço de radiografia móvel: Sim
- 31.23. Serviço de ultrassonografia portátil: Sim
- 31.24. Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa: Não
- 31.25. Serviço de fibrobroncoscopia: Não
- 31.26. Faz tratamento para hipertensão pulmonar: Sim
- 31.27. Há disponibilidade de óxido nítrico ou disponibilidade de oxigenação por membrana extracorpórea (ECMO): Não

32. UTI NEONATAL ** (3)

AMBIENTES DE APOIO DA UTI (NEONATAL)

- 32.1. Posto de enfermagem com visualização dos leitos: Sim
- 32.2. Farmácia satélite: Sim
- 32.3. Sala de utilidades: Sim
- 32.4. Sala de espera para acompanhantes e visitantes: Sim
- 32.5. Repouso médico: Sim
- 32.6. Banheiro para repouso médico: Sim
- 32.7. Área de estar para equipe de saúde: **Não**
- 32.8. Sanitário com vestiários para funcionários: Sim
- 32.9. Rouparia: Sim
- 32.10. Depósito de material de limpeza (DML): Sim
- 32.11. Depósito de equipamentos e materiais: Sim
- 32.12. Copa: Sim
- 32.13. Sinalização de acessos: Sim
- 32.14. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 32.15. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 32.16. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 32.17. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

RECURSOS ASSISTENCIAIS NA UTI NEONATAL

- 32.18. Assistência nutricional: Sim
- 32.19. Terapia nutricional: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 32.20. Assistência farmacêutica: Sim
- 32.21. Assistência fonoaudiológica: Sim
- 32.22. Assistência psicológica: Sim
- 32.23. Assistência odontológica: Não
- 32.24. Assistência social: Sim
- 32.25. Assistência clínica vascular: Não
- 32.26. Assistência clínica cardiovascular, com especialidade pediátrica: Não
- 32.27. Assistência clínica neurológica: Sim
- 32.28. Assistência clínica ortopédica: Sim
- 32.29. Assistência clínica urológica: Não
- 32.30. Assistência clínica gastroenterológica: Sim
- 32.31. Assistência clínica nefrológica, incluindo método diálitico: Sim
- 32.32. Assistência clínica hematológica: Não
- 32.33. Assistência clínica hemoterápica: Não
- 32.34. Assistência oftalmológica: Sim
- 32.35. Assistência de otorrinolaringologia: Sim
- 32.36. Assistência clínica de infectologia: Sim
- 32.37. Assistência cirúrgica pediátrica: Sim
- 32.38. Serviço de laboratório de análises clínicas, microbiologia e hemogasometria: Sim
- 32.39. Serviço de radiografia móvel: Sim
- 32.40. Serviço de ultrassonografia portátil: Sim
- 32.41. Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa: Não
- 32.42. Serviço de fibrobroncoscopia: Não

RECURSOS MATERIAIS DA UTI NEONATAL

- 32.43. Incubadora com parede dupla: Sim
- 32.44. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara adulto: Sim
- 32.45. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara com reserva operacional: Sim
- 32.46. Estetoscópio clínico: Sim
- 32.47. Conjunto para nebulização: Sim
- 32.48. Bomba de infusão: Sim
- 32.49. Bomba de infusão com reserva operacional: Sim
- 32.50. Fita métrica: Sim

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS QUE PERMITAM MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA

- 32.51. Frequência respiratória: Sim
- 32.52. Oximetria de pulso: Sim
- 32.53. Frequência cardíaca: Sim
- 32.54. Cardioscopia: Sim
- 32.55. Temperatura: Sim
- 32.56. Pressão artéria não-invasiva: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 32.57. Berço aquecido de terapia intensiva para 10% dos leitos: Sim
- 32.58. Equipamento para fototerapia: Sim
- 32.59. Fita ou régua: Sim
- 32.60. Balança eletrônica portátil: Sim
- 32.61. Oftalmoscópio: Sim
- 32.62. Otoscópio: Sim
- 32.63. Material para punção lombar: Sim
- 32.64. Materiais para drenagem líquórica em sistema fechado: Sim
- 32.65. Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 32.66. Capacetes e tendas para oxigenoterapia: Sim
- 32.67. Capacetes e tendas para oxigenoterapia para reserva operacional: Sim
- 32.68. Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado: Sim
- 32.69. Aspirador a vácuo portátil: Sim
- 32.70. Capnógrafo: **Não**
- 32.71. Ventilador pulmonar mecânico microprocessado: Sim
- 32.72. Ventilador pulmonar mecânico microprocessado para reserva operacional: Sim
- 32.73. Equipamento para ventilação pulmonar não invasiva: Sim
- 32.74. Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva: Sim
- 32.75. Materiais para procedimentos de drenagem torácica em sistema fechado: Sim
- 32.76. Materiais para procedimentos de traqueostomia: Sim
- 32.77. Foco cirúrgico portátil: Sim
- 32.78. Materiais para acesso venoso profundo, incluindo cateterização venosa central de inserção periférica (PICC): Sim
- 32.79. Materiais para procedimentos de flebotomia: Sim
- 32.80. Materiais para monitorização de pressão venosa central: Sim
- 32.81. Materiais e equipamento para monitorização de pressão arterial invasiva: Sim
- 32.82. Materiais para cateterismo umbilical e exsanguíneo transfusão: Sim
- 32.83. Materiais para punção pericárdica: Sim
- 32.84. Eletrocardiógrafo portátil disponível no hospital: Sim
- 32.85. Monitor de débito cardíaco: Sim
- 32.86. Kit / carrinho de emergência contendo no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril: **Não (Apenas um carrinho de emergência para os 10 leitos.)**
- 32.87. Desfibrilador e cardioversor com bateria na unidade: Sim
- 32.88. Equipamento para aferição de glicemia capilar com tiras específicas para neonatos: Sim
- 32.89. Materiais para curativos: Sim
- 32.90. Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado: Sim
- 32.91. Incubadora para transporte, com suporte para equipamento de infusão controlada de fluidos e suporte para cilindro de oxigênio: Sim

EQUIPAMENTOS PARA MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE MÚLTIPLOS PARÂMETROS ESPECÍFICO PARA TRANSPORTE, COM BATERIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 32.92. Oximetria de pulso: Sim
- 32.93. Cardioscopia: Sim
- 32.94. Ventilador pulmonar específico para transporte, com bateria: Sim
- 32.95. Kit / maleta de emergência para acompanhar o transporte de pacientes graves: Sim
- 32.96. Cilindro transportável de oxigênio: Sim
- 32.97. Relógios e calendários de parede: Sim
- 32.98. Poltronas removíveis com revestimento impermeável para acompanhante: **Não**
- 32.99. Refrigerador com temperatura interna de 2 a 8° exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura: Sim

33. SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS (NO HOSPITAL OU OUTRO ESTABELECIMENTO) - UTI ** (4)

- 33.1. Assistência cirúrgica cardiovascular: Não
- 33.2. Assistência cirúrgica vascular: Não
- 33.3. Assistência cirúrgica neurológica: Não
- 33.4. Assistência cirúrgica ortopédica: Sim
- 33.5. Assistência cirúrgica urológica: Não
- 33.6. Cirurgia buco-maxilo-facial: Não
- 33.7. Radiologia intervencionista: Não
- 33.8. Ressonância magnética: Não
- 33.9. Tomografia computadorizada: Sim
- 33.10. Anatomia patológica: Sim
- 33.11. Exame comprobatório de fluxo sanguíneo encefálico: Não

34. SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS DA UTI (NA PRÓPRIA ESTRUTURA HOSPITALAR) ** (5)

- 34.1. Centro cirúrgico: Sim
- 34.2. Serviço radiológico convencional: Sim
- 34.3. Serviço de ecodopplercardiografia: Sim

35. RECURSOS MATERIAIS DA UTI ADULTO ** (6)

- 35.1. Cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios: Sim
- 35.2. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara adulto: Sim
- 35.3. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara com reserva operacional: Sim
- 35.4. Estetoscópio clínico: Sim
- 35.5. Conjunto para nebulização: Sim
- 35.6. Bomba de infusão: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

35.7. Bomba de infusão com reserva operacional: Sim

35.8. Fita métrica: Sim

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS QUE PERMITAM MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA

35.9. Frequência respiratória: Sim

35.10. Oximetria de pulso: Sim

35.11. Frequência cardíaca: Sim

35.12. Cardioscopia: Sim

35.13. Temperatura: Sim

35.14. Pressão artéria não-invasiva: Sim

35.15. Material para punção lombar: Sim

35.16. Materiais para procedimentos de drenagem líquórica em sistema fechado: Sim

35.17. Oftalmoscópio: Sim

35.18. Otoscópio: Sim

35.19. Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim

35.20. Máscara de oxigênio adulto: Sim

35.21. Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado: Sim

35.22. Aspirador a vácuo portátil: Sim

35.23. Cuffômetro: Sim

35.24. Ventilômetro portátil: Sim

35.25. Capnógrafo: **Não**

35.26. Ventilador pulmonar mecânico microprocessado: Sim

35.27. Ventilador pulmonar mecânico microprocessado para reserva operacional: Sim

35.28. Materiais para procedimentos de drenagem torácica em sistema fechado: Sim

35.29. Materiais para procedimentos de traqueostomia: Sim

35.30. Foco cirúrgico portátil: Sim

35.31. Materiais para procedimentos de flebotomia: Sim

35.32. Materiais para monitorização de pressão venosa central: Sim

35.33. Materiais e equipamentos para monitorização de pressão arterial invasiva: Sim

35.34. Materiais e equipamentos para monitorização Monitor de pressão arterial invasiva para reserva operacional: Sim

35.35. Materiais para punção pericárdica: Sim

35.36. Monitor de débito cardíaco: Sim

35.37. Eletrocardiógrafo: Sim

35.38. Kit / carrinho de emergência contendo no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril: **Não (Há apenas um carrinho de emergência para os 10 leitos.)**

35.39. Desfibrilador e cardioversor com bateria: Sim

35.40. Marcapasso cardíaco externo transtorácico temporário com eletrodos e gerador: Sim

35.41. Equipamento para aferição de glicemia capilar: Sim

35.42. Materiais para curativos: Sim

35.43. Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado: Sim

35.44. Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 35.45. Poltrona com revestimento impermeável: Sim
- 35.46. Maca para transporte com grades laterais, suporte para soluções parenterais e suporte para cilindro de oxigênio: Sim
- 35.47. Monitor cardíaco multiparamétrico para transporte com bateria: Sim
- 35.48. Ventilador mecânico específico para transporte, com bateria: Sim
- 35.49. Kit / maleta de emergência para acompanhar o transporte de pacientes graves: Sim
- 35.50. Cilindro transportável de oxigênio: Sim
- 35.51. Relógios e calendários posicionados de forma a permitir visualização em todos os leitos: Sim
- 35.52. Refrigerador com temperatura interna de 2 a 8° exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura: Sim
- 35.53. Disponibilidade de aparelho móvel de Raios X: Sim
- 35.54. Monitor de pressão intracraniana - PIC: **Não**
- 35.55. Materiais para procedimentos de sondagem vesical: Sim
- 35.56. Materiais para procedimentos de diálise peritoneal: Sim

36. RECURSOS ASSISTENCIAIS - UTI ** (7)

- 36.1. Assistência nutricional: Sim
- 36.2. Terapia nutricional: Sim
- 36.3. Assistência farmacêutica: Sim
- 36.4. Assistência fonoaudiológica: Sim
- 36.5. Assistência psicológica: Sim
- 36.6. Assistência odontológica: Não
- 36.7. Assistência social: Sim
- 36.8. Assistência clínica vascular: Sim
- 36.9. Assistência de terapia ocupacional para UTI adulto: Não
- 36.10. Assistência clínica cardiovascular: Sim
- 36.11. Assistência clínica neurológica: Não
- 36.12. Assistência clínica ortopédica: Sim
- 36.13. Assistência clínica urológica: Sim
- 36.14. Assistência clínica gastroenterológica: Sim
- 36.15. Assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise: Sim
- 36.16. Assistência clínica hematológica: Não
- 36.17. Assistência clínica hemoterápica: Não
- 36.18. Assistência oftalmológica: Sim
- 36.19. Assistência de otorrinolaringologia: Sim
- 36.20. Assistência clínica de infectologia: Sim
- 36.21. Assistência clínica ginecológica: Sim
- 36.22. Assistência cirúrgica geral: Sim
- 36.23. Serviço de laboratório de análises clínicas, microbiologia e hemogasometria: Sim
- 36.24. Serviço de radiografia móvel: Sim
- 36.25. Serviço de ultrassonografia portátil: Sim
- 36.26. Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 36.27. Serviço de fibrobroncoscopia: Não
36.28. Serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica: Sim
36.29. Grupo de cuidados paliativos e controle de sintomas (dor): Não

37. AMBIENTES DE APOIO DA UTI ** (8)

- 37.1. Posto de enfermagem com visualização dos leitos: **Não**
37.2. Farmácia satélite: Sim
37.3. Sala de utilidades: Sim
37.4. Sala de espera para acompanhantes e visitantes: Sim
37.5. Repouso médico: Sim
37.6. Banheiro para repouso médico: Sim
37.7. Área de estar para equipe de saúde: Sim
37.8. Sanitário com vestiários para funcionários: Sim
37.9. Rouparia: Sim
37.10. Depósito de material de limpeza (DML): Sim
37.11. Depósito de equipamentos e materiais: Sim
37.12. Copa: Sim
37.13. Sinalização de acessos: Sim
37.14. Ambiente com conforto térmico: Sim
37.15. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
37.16. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
37.17. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

38. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
11794	LEONOR VIANA NÓBREGA DA ROCHA - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 12823)	Regular	
12588	LUIZ TITO FRANÇA JÚNIOR	Regular	
13274	DANIELLE CINTRA BEZERRA BRANDÃO - PEDIATRIA - Neonatologia (Registro: 1178), PEDIATRIA (Registro: 1177)	Regular	
11670	ANA CLÁUDIA DE PINHO MONTEIRO - PEDIATRIA (Registro: 1221), PEDIATRIA - Neonatologia (Registro: 13108)	Regular	

39. CONSTATAÇÕES

- 39.1. Em relação a escala médica preconizada pela gestão para o plantão de urgência/emergência:
- Clínica Médica - 04 médicos/plantão;
 - Covid - Não há escala específica;
 - Pediatria - 02 médicos/plantão;
 - Obstetrícia - 03 médicos/plantão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- Traumatologia - 01 médico/plantão;
- Neonatologista - 02 médicos/plantão (Sala de Parto);
- Anestesista - 01 médico/plantão.

39.2. O coordenador médico da urgência/emergência é o Dr. Luiz Tito França Júnior - CRM PE - 12588;

O coordenador médico da UTI adulto é o Dr. Luiz Tito França Júnior - CRM PE - 12588;

A médica coordenadora da UTI neonatal é a Dra. Danielle Cintra Bezerra Brandão - CRM PE - 13274;

A médica coordenadora da UCI neonatal é a Dra. Ana Claudia de Pinho Monteiro - CRM PE - 11670.

A médica coordenadora da Obstetrícia é a própria diretora técnica Dra. Leonor Viana Nóbrega - CRM PE - 11794.

39.3. Os médicos plantonistas da urgência/emergência são responsáveis pelas transferências dos pacientes e também pelos atendimentos das intercorrências dos pacientes internados.

39.4. Atenção a Resolução do CFM nº 2147/2016 ... VI) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e de Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência não sejam deslocados para fazer atendimentos fora de seus setores; Resolução CREMEPE nº 11/2014, que resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes e Resolução CREMEPE nº 12/2014 que resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evoluacionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência,.

39.5. Informa que está sendo realizado uma pequena reforma na maternidade incluindo pintura da fachada. A reforma foi iniciada faz cerca de 2 a 3 meses e o prazo de término está previsto para os próximos 30 dias.

Relata a gestão que o estabelecimento de saúde permanece com os corredores estreitos, situação já registrada em relatórios anteriores do Cremepe.

39.6. Refere que o número de atendimentos máximos na maternidade no período de 23/04/23 até o momento foi de 31 atendimentos/24 horas com o número máximo de cirurgias cesareanas de 06/24 horas e número máximo de partos de 08/24 horas.

Informa que o centro cirúrgico possui 02 salas cirúrgicas, mas apenas uma sala cirúrgica está funcionando pois o carrinho de anestesia de uma sala NÃO está funcionando e NÃO conta com equipamento (carrinho de anestesia) de retaguarda.

39.7. No ambiente da triagem da maternidade há 06 leitos, separados por cortina (sem privacidade auditiva) e há um carrinho de parada. Informa que utiliza um leito desse ambiente como sala vermelha em caso de necessidade.

Não conta com sala vermelha na maternidade.

Importante atenção a Resolução do CFM 2077/2014.

39.8. Em relação a ultrassonografia (USG), conta com um aparelho portátil em uma sala junto ao setor de triagem da obstetrícia. Na 3 feira a tarde há um médico realizando atendimentos.

Conta ainda com uma clínica terceirizada de USG que realiza atendimentos no período das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

8:00 as 18:00 (dias úteis).

Nos outros horários não possui médico para realização dos exames e diz que os plantonistas que possuem treinamento podem realizar a ultrassonografia no plantão em qualquer horário.

39.9. Chama atenção a ausência de hemogasimetria no ambiente das UTIs e UCI.

Importante enfatizar a RDC 07, de 24/02/2010; Seção IV Acesso a Recursos Assistenciais; Art 18, Devem ser garantidos, por meios próprios ou terceirizados, os seguintes serviços à BEIRA DO LEITO: XXIII - Serviço de laboratório clínico, incluindo microbiologia e HEMOGASOMETRIA; XVI - Assistência clínica hematológica; XVII - Assistência hemoterápica.

39.10. Enfatizo ainda que há apenas um carrinho de emergência nas UTIs com 10 leitos.

Observar a Portaria 07 de 24/02/2010, Capítulo III; Art 58. Cada UTI adulto deve dispor, no mínimo, de:

XXV - Kit ("carrinho") contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração;

XXVI - equipamento desfibrilador e cardioversor, com bateria: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos.

Capítulo V; Art 69. Cada UTI neonatal deve possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos e materiais:

XXVII - kit ("carrinho") contendo medicamentos e materiais para atendimentos às emergências: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos ou fração.

39.11. Importante atenção a ausência de médico plantonista específico na SRPA (Sala de Recuperação Pós Anestésica).

Conta com 02 leitos, mas, NÃO estão todos equipados (identificado apenas 01 monitor multiparâmetro e um carrinho de parada).

No momento, sem pacientes.

Chama atenção a ausência de pia e de climatização. Ambiente quente (Atenção a RDC 50 e a Resolução do CFM 2174/2017).

RDC 50, Unidade Funcional:4 - 4.6.7, Área de Recuperação Pós Anestésica; 2 macas no mínimo, com distancia entre estas igual a 0,8m, entre macas e paredes, exceto cabeceira, igual a 0,6 m e com espaço suficiente para manobra da maca junto ao pé dessa. O número de macas deve ser igual ao número de salas cirúrgicas 1.

39.12. Atenção a Resolução do CFM 2174/2017

Art. 5º Considerando a necessidade de implementação de medidas preventivas voltadas à redução de riscos e ao aumento da segurança sobre a prática do ato anestésico, recomenda-se que:

a) a sedação/analgesia seja realizada por médicos, preferencialmente anestesistas, ficando o acompanhamento do paciente a cargo do médico que não esteja realizando o procedimento que exige sedação/analgesia;

b) os hospitais garantam aos médicos anestesistas carga horária compatível com as exigências legais vigentes, bem como profissionais anestesistas suficientes para o atendimento da integralidade dos pacientes dos centros cirúrgicos e áreas remotas ao centro cirúrgico;

39.13. c) OS HOSPITAIS MANTENHAM UM MÉDICO ANESTESISTA NAS SALAS DE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA PARA CUIDADO E SUPERVISÃO DOS PACIENTES;

d) o Registro dos Eventos Adversos em Anestesia, alinhado com o Programa Nacional de Segurança do Paciente, estruturado nos Comitês de Segurança institucionais, seja implementado junto com a Análise Periódica dos Eventos Adversos, na forma determinada pela RDC nº 36/2013, da Anvisa;

e) nas instituições hospitalares, os serviços ou departamentos de anestesia estruturem um Protocolo de Cuidado voltado tanto à prevenção quanto ao atendimento dos Eventos Adversos em Anestesia;

39.14. Art. 7 §5º. A alta da SRPA é de responsabilidade exclusiva de um médico anestesista ou do plantonista da SRPA.

§6º. Na SRPA, desde a admissão até o momento da alta, os pacientes permanecerão monitorizados e avaliados clinicamente, na forma do ANEXO IV, quanto:

a) à circulação, incluindo aferição da pressão arterial e dos batimentos cardíacos e

determinação contínua do ritmo cardíaco por meio da cardioscopia;

b) à respiração, incluindo determinação contínua da saturação periférica da hemoglobina;

c) ao estado de consciência;

d) à intensidade da dor;

e) ao movimento de membros inferiores e superiores pós-anestesia regional;

f) ao controle da temperatura corporal e dos meios para assegurar a normotermia; e

39.15. g) ao controle de náuseas e vômitos.

39.16. Em relação ao fluxo da maternidade é importante atenção a Resolução do CFM 2056/2013, Art. 27, II - Sala de parto normal e cirúrgico, em caso de maternidade.

a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco e cirúrgicos;

b. Os partos normais, em gestantes de risco habitual, realizados por parteiras e enfermeiras obstétricas, em maternidades ou Centros de Parto devem ser supervisionados por médicos nos termos do artigo 22 parágrafos 1 e 2 desta resolução.

Resolução CREMEPE 03/2015 que determina a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto.

39.17. Resolução do CFM 2056/2013; Art 22. É vedado ao médico delegar a outro profissional ato privativo de médico, mesmo quando integrante de equipe multiprofissional.

1. Quando se tratar de programas de saúde pública executados em sua área de abrangência, supervisionará o trabalho dos profissionais envolvidos em sua aplicação, respondendo por seus aspectos éticos e técnicos.

2. Quando a aplicação dos programas de saúde pública não obedecerem ao que está previsto no parágrafo primeiro, exime-se o médico de responder por resultados adversos, inclusive morte ou lesão corporal, devendo comunicar o fato ao Conselho Regional de Medicina para providências legais cabíveis.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

40. RECOMENDAÇÕES

40.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

40.1.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013

40.1.2. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei n° 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM N° 2056/2013

40.2. RECURSOS ASSISTENCIAIS NA UTI NEONATAL - ** (2)

40.2.1. Assistência odontológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

40.2.2. Assistência clínica vascular: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

40.2.3. Assistência clínica cardiovascular, com especialidade pediátrica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

40.2.4. Assistência clínica neurológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

40.2.5. Assistência clínica urológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

40.2.6. Assistência clínica hematológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

40.2.7. Assistência clínica hemoterápica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 07/2010

40.2.8. Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa: Item recomendatório de acordo com



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

40.2.9. Serviço de fibrobroncoscopia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

40.3. UTI NEONATAL - ** (3)

40.3.1. Assistência odontológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

40.3.2. Assistência clínica vascular: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

40.3.3. Assistência clínica cardiovascular, com especialidade pediátrica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

40.3.4. Assistência clínica urológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

40.3.5. Assistência clínica hematológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

40.3.6. Assistência clínica hemoterápica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

40.3.7. Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

40.3.8. Serviço de fibrobroncoscopia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

40.4. SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS (NO HOSPITAL OU OUTRO ESTABELECIMENTO) - UTI - ** (4)

40.4.1. Assistência cirúrgica cardiovascular: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

40.4.2. Assistência cirúrgica vascular: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

40.4.3. Assistência cirúrgica neurológica: Item recomendatório de acordo com Resolução



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

40.4.4. Assistência cirúrgica urológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

40.4.5. Cirurgia buco-maxilo-facial: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

40.4.6. Radiologia intervencionista: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

40.4.7. Ressonância magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

40.4.8. Exame comprobatório de fluxo sanguíneo encefálico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

40.5. RECURSOS ASSISTENCIAIS - UTI - ** (7)

40.5.1. Assistência odontológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

40.5.2. Assistência de terapia ocupacional para UTI adulto: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

40.5.3. Assistência clínica neurológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

40.5.4. Assistência clínica hemoterápica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

40.5.5. Assistência clínica hematológica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

40.5.6. Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

40.5.7. Serviço de fibrobroncoscopia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

40.5.8. Grupo de cuidados paliativos e controle de sintomas (dor): Item recomendatório de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

40.6. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

40.6.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

40.6.2. Ambiente com conforto acústico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e NR 17

41. IRREGULARIDADES

41.1. COMISSÕES

41.1.1. Comissão de Ética Médica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2152/16 e Regulamento das Comissões de Ética, Cap. II, art. 3º, alínea a: Nas instituições com até 30 médicos não haverá a obrigatoriedade de constituição de Comissão de Ética Médica, cabendo ao diretor clínico se houver, ou ao diretor técnico, encaminhar as demandas éticas ao Conselho Regional de Medicina

41.2. REPOUSO MÉDICO

41.2.1. Roupas de cama: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

41.2.2. Roupas de banho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

41.3. EXIGÊNCIAS PARA A SALA CIRÚRGICA OBSTÉTRICA - ** (1)

41.3.1. Cardiotocógrafo: Item não conforme de acordo com Portaria MS/GM nº 11/2015 e Resolução CFM Nº 2056/2013

41.4. EXIGÊNCIAS PARA CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO - ** (2)

41.4.1. Consulta pré-anestésica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

41.4.2. Escala de anestesiólogistas da sala de recuperação pós-anestésica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

41.5. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO - ** (7)

41.5.1. Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

41.5.2. Dispositivo para cricotireostomia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

41.6. PROGRAMAS EXECUTADOS NA MATERNIDADE - ** (13)

41.6.1. Aleitamento Materno: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 1153/2014

41.6.2. Planejamento Familiar Pós-parto: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Lei nº 9.263/96

41.6.3. Mãe canguru: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

41.7. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO - ** (14)

41.7.1. Amnioscópico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

41.7.2. Banheira para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

41.7.3. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

41.8. RECURSOS MATERIAIS DA UTI NEONATAL - ** (1)

41.8.1. Capnógrafo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 07/2010

41.8.2. Poltronas removíveis com revestimento impermeável para acompanhante: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 07/2010

41.9. UTI NEONATAL - ** (3)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

41.9.1. Área de estar para equipe de saúde: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002

41.9.2. Capnógrafo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 07/2010

41.9.3. Poltronas removíveis com revestimento impermeável para acompanhante: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 07/2010

41.10. RECURSOS MATERIAIS DA UTI ADULTO - ** (6)

41.10.1. Capnógrafo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 07/2010

41.10.2. Monitor de pressão intracraniana - PIC: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 07/2010

41.11. RECURSOS HUMANOS DA UNIDADE DE TERAPIA SEMI-INTENSIVA

41.11.1. Médicos horizontais por turno: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa Nº 07/2010, Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016

41.12. RECURSOS HUMANOS DA UTI ADULTO

41.12.1. Médicos horizontais com título de especialista em Medicina Intensiva: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 07/10 e Resolução CFM Nº 2056/2013

41.13. RECURSOS HUMANOS DA UTI NEONATAL

41.13.1. Médicos horizontais com título de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 07/10 e Resolução CFM Nº 2056/2013

41.14. RECURSOS MATERIAIS DA UTI ADULTO - ** (6)

41.14.1. Kit / carrinho de emergência contendo no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril:

41.15. RECURSOS MATERIAIS DA UTI NEONATAL - ** (1)

41.15.1. Kit / carrinho de emergência contendo no mínimo: ressuscitador manual com



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril:

41.16. UTI NEONATAL - ** (3)

41.16.1. Kit / carrinho de emergência contendo no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril:

41.17. AMBIENTES DE APOIO DA UTI - ** (8)

41.17.1. Posto de enfermagem com visualização dos leitos:

41.18. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO - ** (9)

41.18.1. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino:

41.19. Constatações

41.19.1. Médicos Plantonistas da urgência/emergência são responsáveis pelas transferência de pacientes: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e Resolução Cremepe 11/2014

41.19.2. Médicos plantonistas da urgência/emergência são responsáveis pelas intercorrências dos pacientes internados: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e Resolução Cremepe 12/2014.

41.19.3. Ausência de hemogasimetria nas UTIs e UCI: Item não conforme a RDC 07, de 24 de fevereiro de 2010.

41.19.4. Ausência de médico plantonista na SRPA: Item não conforme a Resolução do CFM 2174/2017.

41.20. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO - ** (4)

41.20.1. SRPA instalada em local improvisado:

41.20.2. Ventilador pulmonar à pressão e/ou volume:

42. CONSIDERAÇÕES FINAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar).
Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998;

Competências:

3. A CCIH do hospital deverá:

3.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;

3.8 cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares,...;

4. Caberá a autoridade máxima da instituição:

4.3 propiciar a infra estrutura necessária a correta operacionalização da CCIH, ...;

4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.

Fundamental, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA 06/2020, revisada em 30/03/2021 - Recomendações para as salas de cirurgia ... d) Manter as salas cirúrgicas para pacientes com suspeita ou confirmação de Covid 19 adequadamente filtradas. e) Durante os procedimentos como a indução anestésica, intubação e extubação orotraqueal e procedimentos cirúrgicos com geração de aerossóis, é recomendável que o paciente permaneça em sala com pressão negativa, com filtro HEPA, que permita a filtração entre 6 a 25 vezes/hora e com pressão negativa de pelo menos -5Pa em relação a antessala (ABNT 7256).

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Solicitado ao diretor técnico no termo de vistoria o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Cópia da licença da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros;
- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM e vínculo empregatício (incluindo maternidade, UTI Geral, UTI e UCI Neonatal, com respectivos coordenadores e diaristas);
- Produção e características da demanda dos últimos 03 meses;
- Número de Partos (Normal e cesarianas) dos últimos 03 meses;
- Mapa cirúrgico dos últimos 3 meses (incluindo equipe médica, anestesista com hora de início e término do procedimento);
- Protocolo de climatização incluindo o nome do seu respectivo responsável técnico e registro profissional (informar sobre utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa). Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu Capítulo I, Art. 2 NÃO foi identificado os requisitos mínimos para segurança do ato médico:
- Insuficiência de recursos humanos;
- Insuficiência de equipamentos.

Vitória de Santo Antão - PE, 16 de abril de 2023.

Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto
CRM - PE: 10589
MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

43. ANEXOS



43.1. Area Externa



43.2. Recepção Maternidade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



43.3. Recepção Maternidade



43.4. Recepção Maternidade Sofa Rasgado





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

43.5. Observação Obstetricia 06 leitos



43.6. Observação Obstetricia



43.7. Obs Obst Carrinho Parada



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



43.8. Obs Obstetricia Split



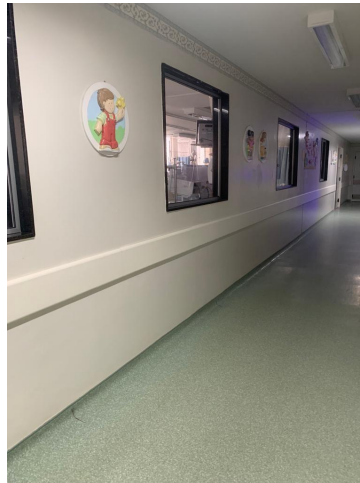
43.9. Corredor Interno





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

43.10. UTI UCI Neonatal



43.11. UTI Neonatal



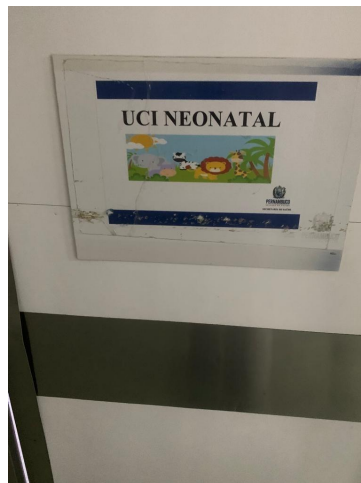
43.12. UTI Neonatal



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



43.13. UTI Neonatal



43.14. UCI Neonatal



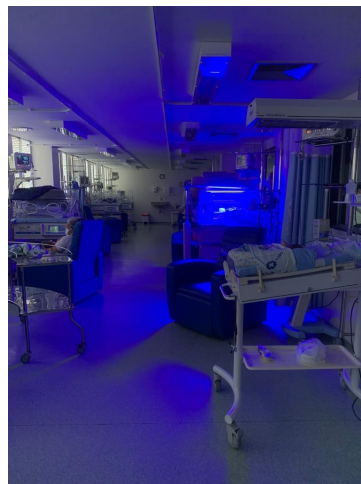


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

43.15. UCI Neonatal



43.16. UCI Neonatal



43.17. UCI Neonatal



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



43.18. USG Portatil



43.19. Raio X Portatil





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

43.20. UTI Geral



43.21. UTI Geral Split



43.22. UTI Geral



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



43.23. UTI Geral



43.24. UTI Geral





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

43.25. Centro Cirurgico



43.26. Centro Cirurgico



43.27. Centro Cirurgico Lavabo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



43.28. Centro Cirurgico Sala A



43.29. CC Sala A Split





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

43.30. CC Sala A



43.31. CC Sala A



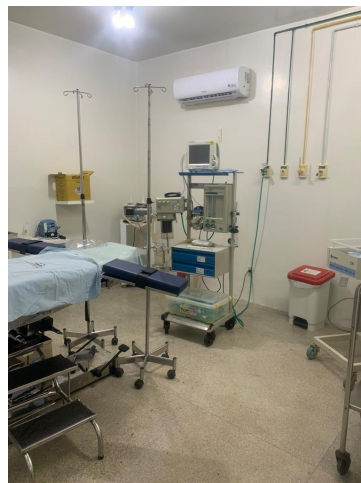
43.32. CC Sala A Split Buraco Teto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



43.33. CC Sala A



43.34. CC Sala B Split





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

43.35. Cuidados Recem Nascido



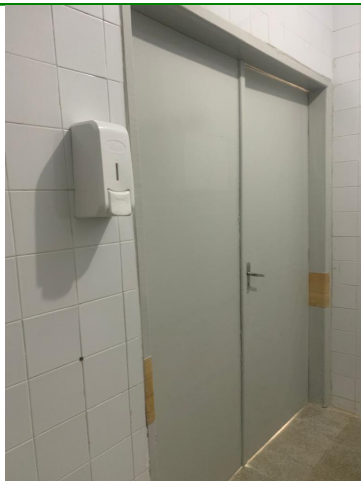
43.36. CC Cuidados RN



43.37. CC Cuidados RN



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



43.38. SRPA



43.39. SRPA





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

43.40. SRPA



43.41. Sala Parto



43.42. Sala Parto Lavabo



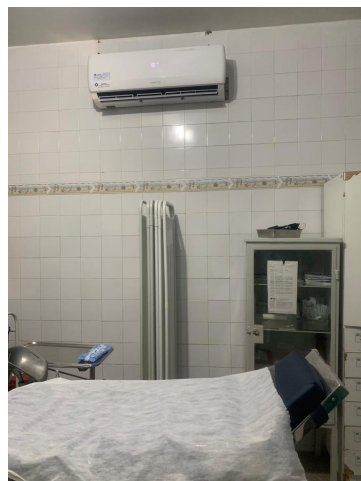
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



43.43. Sala Expectação



43.44. Sala Parto





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

43.45. Sala Parto Split



43.46. Sala Parto



43.47. Sala Parto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



43.48. Sala Parto